

CÓDIGO DE ÉTICA

VELP TECNOLOGIA



DEZEMBRO / 2022

Sumário

CAPÍTULO I - DEFINIÇÕES	3
CAPÍTULO II - DISPOSIÇÕES GERAIS	3
CAPÍTULO III – MISSÃO, PRINCÍPIOS E VALORES.....	3
CAPÍTULO IV – ATIVIDADES DA VELP TECNOLOGIA	4
CAPÍTULO V – CONFLITOS DE INTERESSE	4
CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES ANTICORRUPÇÃO	5
CAPÍTULO VII – INTERAÇÕES SENSÍVEIS	5
CAPÍTULO VIII – BRINDES E PRESENTES	6
CAPÍTULO IX – PATROCÍNIOS, DOAÇÕES E EVENTOS	6
CAPÍTULO X – CONTRATAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS E TERCEIROS PRESTADORES DE SERVIÇOS	6
CAPÍTULO XI – REEMBOLSOS DE DESPESAS CORPORATIVAS	7
CAPÍTULO XII – REGISTROS CONTÁBEIS	7
CAPÍTULO XIII – CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES	7
CAPÍTULO XIV – USO DE ATIVOS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	8
CAPÍTULO XV – SANÇÕES	8
CAPÍTULO XVI – MISSÃO, VALORES E VISÃO	8
CAPÍTULO XVII – OUTRAS DISPOSIÇÕES	7

CAPÍTULO I - DEFINIÇÕES

Artigo 1º – Para fins deste Código de Ética e Conduta, os termos a seguir definidos terão os seguintes significados, seja no singular ou no plural e independentemente de gênero:

I. Empresa: VELP TECNOLOGIA LTDA

II. Agente Público: qualquer agente, representante, funcionário, empregado, diretor, conselheiro ou qualquer pessoa exercendo, ainda que temporariamente e sem remuneração, cargo, função ou emprego, eleito ou nomeado, em qualquer entidade, departamento, agência governamental, incluindo quaisquer entidades dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, administração pública direta ou indireta, sociedades de economia mista, fundações públicas, nacionais ou estrangeiras, organização internacional pública, ou qualquer partido político, incluindo candidatos concorrendo a cargos públicos no Brasil ou no exterior;

III. Código: o presente Código de Ética e Conduta da VELP TECNOLOGIA LTDA.

IV. Política: qualquer procedimento, norma ou diretriz da VELP TECNOLOGIA LTDA.

V. Integrantes: todas as pessoas que trabalham, inclusive conselheiros, diretores, funcionários, estagiários e aprendizes;

VI. Lei Anticorrupção: lei n.º 12.846, de 01 de agosto de 2013, e respectiva regulamentação;

VII. Lei de Licitações: lei n.º 8.666, de 21 de julho de 1993;

VIII. Lei de Improbidade Administrativa: lei n.º 8.429, de 02 de junho de 1992;

IX. Lei de Lavagem de Capitais: lei. n.º 9.613, de 03 de março de 1998; e

X. Terceiros: significa qualquer pessoa, física ou jurídica, que atue em nome, no interesse ou para o benefício da VELP TECNOLOGIA LTDA preste serviços ou forneça outros bens, bem como parceiros comerciais, incluindo, sem limitação, revendas, canais, agentes, consultores, fornecedores ou outros prestadores de serviços.

CAPÍTULO II - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º – As disposições deste Código deverão ser observadas por todas as Coligadas, integrantes da Velp Tecnologia Ltda, os Terceiros que prestem qualquer tipo de serviço à Velp Tecnologia Ltda, seja de forma direta ou indireta, bem como associações ou quaisquer outras entidades ou pessoas físicas ou jurídicas com quem a Velp Tecnologia Ltda interaja de forma esporádica ou habitual.

Artigo 2º – A formulação deste Código deu-se com base nas missões, nos princípios e valores da Velp Tecnologia Ltda e em conformidade com a legislação vigente, incluindo, mas não se limitando, à Lei Anticorrupção.

CAPÍTULO III – MISSÃO, PRINCÍPIOS E VALORES

Artigo 3º – É missão da Velp Tecnologia Ltda:

- I. Utilizar tecnologia e inovação para resolver problemas de forma melhor, mais eficiente ou mais econômica, gerando resultados positivos de forma sustentável para os clientes e colaboradores.

Artigo 4º – Ficam estabelecidos como VALORES da Velp Tecnologia Ltda, devendo ser observados em todas as relações de que participem suas Coligadas, seus Integrantes, Terceiros ou quaisquer outros colaboradores na consecução de suas atividades voltadas à Velp Tecnologia Ltda:

I. Integridade: agir com honestidade, veracidade e de forma justa com todos, sem que sejam violados regramentos internos da Velp Tecnologia Ltda ou qualquer legislação aplicável;

II. Comprometimento com o cliente: atuar com seriedade, empregando os melhores esforços para que as missões da Velp Tecnologia Ltda sejam alcançadas.

III. Ética: agir baseada nos bons valores morais e éticos dentro de seu ramo de atuação.

IV. Inovação: busca contínua em fazer o diferente e melhor dentro do mercado em que atua.

V. Lealdade: Comprometimento com o cliente: atuar com seriedade, empregando os melhores esforços para que as missões da Velp Tecnologia Ltda sejam alcançadas.

VI. Confiança: Comprometimento com o cliente: atuar com seriedade, empregando os melhores esforços para que as missões da Velp Tecnologia Ltda sejam alcançadas.

Artigo 5º – As missões, os princípios e valores da VELP TECNOLOGIA LTDA deverão ser divulgados, quando possível, em todos os treinamentos, palestras e eventos.

CAPÍTULO IV - ATIVIDADES DA VELP TECNOLOGIA

Artigo 6º – A Velp Tecnologia Ltda poderá restringir a emissão de propostas comerciais, solicitadas por Revendas ou Canais, que estejam sendo investigados ou processados por violação à Lei Anticorrupção, Lei de Licitações, Lei de Improbidade Administrativa ou Lei de Lavagem de Capitais.

CAPÍTULO V - CONFLITOS DE INTERESSE

Artigo 7º – Todos os Integrantes, Terceiros e demais colaboradores da Velp Tecnologia Ltda, na consecução de suas atividades destinadas a Velp Tecnologia Ltda, deverão atuar e tomar suas decisões no melhor interesse da empresa, visando evitar conflitos de interesse, ainda que aparentes.

Artigo 8º – As pessoas mencionadas no artigo anterior deverão comunicar à Diretoria da Velp Tecnologia Ltda caso seus interesses pessoais possam interferir no desempenho de suas atividades e deveres com a empresa.

Artigo 9º – Os Integrantes ou qualquer outro colaborador da Velp Tecnologia Ltda, que tenham poder de decisão, não poderão deliberar sobre assuntos nos quais tenham interesse pessoal capazes de influenciar a sua imparcialidade.

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES ANTICORRUPÇÃO

Artigo 10º – Fica vedado aos Integrantes, Terceiros e demais colaboradores da Velp Tecnologia Ltda oferecer, prometer, fazer, autorizar ou proporcionar (direta ou indiretamente) qualquer vantagem indevida, pagamentos (incluindo pagamentos de facilitação), presentes ou a transferência de qualquer coisa de valor para qualquer pessoa, seja ela agente público ou não, para influenciar ou recompensar qualquer ação oficial ou decisão de tal pessoa em benefício próprio ou da empresa.

Parágrafo único: Além dos atos mencionados no *caput*, ficam vedadas todas as demais condutas, de ação ou omissão, que possam significar violação aos princípios e valores da Velp Tecnologia Ltda, à legislação vigente, em especial à Lei Anticorrupção, Lei de Improbidade Administrativa, Lei de Licitações e Lei de Lavagem de Capitais.

Artigo 11º – As pessoas mencionadas no artigo 16º têm o dever de comunicar à Velp Tecnologia Ltda qualquer violação e suspeita de violação de condutas vedadas no *caput* e parágrafo único do referido artigo.

Artigo 12º – Todos os contratos celebrados em nome da Velp Tecnologia Ltda devem conter cláusula anticorrupção, bem como todos os Terceiros deverão ser incentivados a adotar cláusulas anticorrupção nos demais contratos que venham a celebrar.

Artigo 13º – Sempre que possível, as Coligadas, os Integrantes, Terceiros e demais colaboradores da Velp Tecnologia Ltda deverão ser cientificados sobre as sanções que possam advir do descumprimento da Lei Anticorrupção, sendo sempre salientada a previsão de responsabilidade objetiva com base na referida lei.

CAPÍTULO VII – INTERAÇÕES SENSÍVEIS

Seção I - Interação com agentes públicos

Artigo 14º – A interação dos Integrantes, Terceiros e demais colaboradores da Velp Tecnologia Ltda, sobretudo daqueles que desempenhem atividade de relações governamentais, com agentes públicos ou políticos, deverá ser sempre pautada nas diretrizes deste Código e nas demais políticas da Velp Tecnologia Ltda.

Artigo 15º – As interações entre Integrantes ou Terceiros e agentes públicos, no desempenho de suas atividades que prestam à Velp Tecnologia Ltda deverão ser registradas e informadas à Presidência e ao Compliance Officer.

Seção II - Interação com associações e entidades de classe

Artigo 16º – Antes de firmar parcerias com entidades (“Parceiros”), a Velp Tecnologia Ltda poderá realizar pesquisa independente de mídia, para verificar o histórico reputacional de tais

Parceiros, e poderá solicitar documentos e informações adicionais para se assegurar de que estejam alinhados com os seus valores e princípios.

Artigo 17º – A Velp Tecnologia Ltda poderá realizar o monitoramento das atividades realizadas por seus Parceiros, em especial nas ocasiões em que a parceria permita que estes Parceiros representem ou atuem em nome ou benefício da Velp Tecnologia Ltda perante agentes públicos ou políticos.

Artigo 18º – Recomenda-se que a Velp Tecnologia Ltda firme parceria apenas com entidades que contem com um programa de integridade ou, pelo menos, adotem políticas anticorrupção formalizadas ou concordem em ser signatários do presente Código de Ética.

CAPÍTULO VIII - BRINDES E PRESENTES

Artigo 19º – É permitido o recebimento ou oferecimento de brindes comerciais, sem valor relevante ou distribuídos a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual, em ocasião, datas e/ou eventos especiais desde que os valores dos brindes ou presentes não ultrapassem 10% do salário-mínimo vigente, e o oferecimento ou recebimento de brindes e presentes respeite o período mínimo de 12 (doze) meses para ocorrer novamente.

Artigo 20º – Fica vedado o oferecimento ou recebimento de brindes ou presentes pelas pelos Integrantes da Velp Tecnologia Ltda, cuja finalidade seja a obtenção de vantagem ou favorecimento em contraprestação ao bem ofertado ou recebido.

CAPÍTULO IX - PATROCÍNIOS, DOAÇÕES E EVENTOS

Artigo 21º – Todos os patrocínios ou doações realizados ou recebidos pela Velp Tecnologia Ltda deverão ser aprovados pela Diretoria.

Artigo 22º – O convite a agentes públicos ou políticos para a participação em eventos promovidos ou realizados pela Velp Tecnologia Ltda deverão ser motivados e feitos formalmente ao convidado pela Diretoria da Velp Tecnologia Ltda. As funções, atividades realizadas pelos agentes mencionados ou sua formação técnica deverão guardar relação com o tema ou conteúdo que será apresentado nos eventos em que venham ser convidados a participar.

Artigo 23º – Todos os gastos incorridos pela Velp Tecnologia Ltda na promoção ou realização de seus eventos deverão ser motivados e registrados na contabilidade.

Artigo 24º – Fica vedado a Velp Tecnologia Ltda a realização de qualquer doação política, em conformidade com as alterações introduzidas ao Código Eleitoral vigente por meio da Lei. 12.165, de 29 de setembro de 2015.

CAPÍTULO X - CONTRATAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS E TERCEIROS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Artigo 25º – As contratações de Integrantes e Terceiros pela Velp Tecnologia Ltda devem ser pautadas no seu melhor interesse, sendo verificada a capacidade técnica desses profissionais para ocuparem funções, cargos ou prestarem serviços à Velp Tecnologia Ltda.

Artigo 26º – Antes de optar pela contratação de terceiro prestador de serviços, as propostas de mais de uma empresa ou, se for o caso, de pessoa física, deverão ser submetidas à Diretoria da Velp Tecnologia Ltda para a sua apreciação.

Artigo 27º – Diretores, que tenham ou possam ter algum interesse na contratação de funcionário ou terceiro prestador de serviços concorrentes, não poderão participar da decisão da Diretoria nesse sentido.

Artigo 28º – Os contratos celebrados pela Velp Tecnologia Ltda com os funcionários e Terceiros deverão ser formalizados por escrito e citar expressamente este Código de Ética.

Artigo 29º – Previamente à sua contratação pela Velp Tecnologia Ltda, todos os funcionários e Terceiros deverão ser cientificados sobre as disposições deste Código e demais políticas Velp Tecnologia Ltda, sendo incentivados a cumpri-las enquanto perdurarem suas relações com a Velp Tecnologia Ltda.

CAPÍTULO XI - REEMBOLSOS DE DESPESAS CORPORATIVAS

Artigo 30º – As despesas corporativas, isto é, incorridas no desempenho de atividades ou aquisição de bens em benefício da Velp Tecnologia Ltda por qualquer um de seus Integrantes, serão reembolsadas exclusivamente mediante a apresentação de recibo e aprovação de um diretor da Velp Tecnologia Ltda.

Artigo 31º – Em nenhuma hipótese, a Velp Tecnologia Ltda realizará o reembolso de despesas pessoais de qualquer um de seus Integrantes ou Terceiros ou, ainda que não pessoais, importem em valores exorbitantes, não condizentes com o valor de mercado para a realização de uma determinada atividade, aquisição de um certo bem ou que não estejam acompanhadas de documentação comprobatória.

CAPÍTULO XII - REGISTROS CONTÁBEIS

Artigo 32º – A Velp Tecnologia Ltda deve manter seus registros contábeis de forma precisa, completa e verdadeira, observando a legislação contábil aplicável e se assegurar de que todas as suas transações e operações estejam totalmente documentadas por escrito e corretamente aprovadas por quem seja competente para tanto.

CAPÍTULO XIII – CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES

Artigo 33º – As Coligadas, os Integrantes e Terceiros deverão prezar pela manutenção da confidencialidade de todas as informações com que venham a ter contato em virtude da atividade desenvolvida na Velp Tecnologia Ltda.

Parágrafo único: Fica vedada a divulgação, seja por meio verbal ou escrito, de informações sigilosas ou sensíveis da empresa e de suas Coligadas.

CAPÍTULO XIV – USO DE ATIVOS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Artigo 34º – O uso de quaisquer bens, recursos, equipamentos e instalações de propriedade da VELP TECNOLOGIA LTDA deve se destinar, exclusivamente, ao cumprimento de suas atividades e não devem ser utilizados por seus Integrantes, nem Terceiros para fins particulares.

Parágrafo único: Cada Integrante e Terceiro é responsável por proteger os recursos e equipamentos a ele disponibilizados e deve relatar imediatamente qualquer ameaça ou evento que possa trazer risco ou efetivo prejuízo à Velp Tecnologia.

Artigo 35º – Os Integrantes da VELP TECNOLOGIA não deverão utilizar seus e-mails pessoais ou vinculados a associações, outras empresas ou pessoa jurídica para tratar de temas relacionados às suas atividades ou funções realizadas na VELP TECNOLOGIA.

Artigo 36º – Os Integrantes da VELP TECNOLOGIA deverão agir de maneira diligente para evitar o comprometimento da proteção dos seus sistemas de tecnologia da informação. Desta forma, fica vedado o envio de mensagens eletrônicas ou o acesso a páginas da internet com conteúdo impróprio, ofensivos ou potencialmente danoso às redes e sistemas da VELP TECNOLOGIA.

CAPÍTULO XV - SANÇÕES

Artigo 37º – Quaisquer violações a este Código ou às demais políticas da VELP TECNOLOGIA por Integrantes, Terceiros ou demais colaboradores da VELP TECNOLOGIA deverão ser comunicadas ao setor responsável da VELP TECNOLOGIA, que realizará a primeira avaliação sobre o comunicado.

Artigo 38º – Os Integrantes, Terceiros e demais colaboradores da VELP TECNOLOGIA que incorrerem nas violações mencionadas no parágrafo anterior poderão estar sujeiras às seguintes penalidades:

- I. Advertência por escrito, reservada;
- II. Advertência por escrito, pública;
- III. Rescisão Contratual.

Artigo 39º – Os Integrantes que incorrerem nas violações mencionadas no 38º artigo poderão ficar sujeitos às sanções de advertência ou demissão.

Artigo 40º – Os Terceiros ou outros colaboradores que incorrerem nas violações mencionadas no 38º artigo poderão ficar sujeitos às sanções de desligamento ou rescisão de contrato.

Artigo 41º – Além das sanções previstas neste Código, na hipótese de as infrações mencionadas no 38º artigo configurarem crime, poderá a VELP TECNOLOGIA cientificar as autoridades competentes ou adotar as medidas administrativas ou judiciais cabíveis.

Artigo 42º – As sanções previstas neste Código serão aplicadas levando-se em consideração a gravidade dos atos praticados.

CAPÍTULO XVI – MISSÃO, VALORES E VISÃO

Artigo 43º - É missão da Velp Tecnologia: utilizar tecnologia e inovação para resolver problemas de forma melhor, mais eficiente ou mais econômica, gerando resultados positivos de forma sustentável para os clientes, colaboradores e acionistas.

Artigo 44º - O comprometimento com o cliente, a ética, inovação, lealdade, integridade e confiança são os valores da Velp Tecnologia.

Artigo 45º - Ser referência no mercado como uma empresa inovadora, eficiente e ágil, que fornece soluções e serviços que geram resultados acima das expectativas nos diferentes segmentos em que atua é a visão da Velp Tecnologia.

CAPÍTULO XVII - OUTRAS DISPOSIÇÕES

Publicidade

Artigo 46º – A VELP TECNOLOGIA dará publicidade a este código por meio do seu **website principal**.

Denúncias também poderão ser encaminhadas ao e-mail do **Compliance Officer** da VELP TECNOLOGIA: ouvidoria@velp.com.br.

Não será permitida, nem tolerada, qualquer retaliação contra aquele que, de boa-fé, relate uma preocupação sobre uma conduta ilegal ou não conforme com as instruções estabelecidas neste documento.

Vigência do Código

Artigo 47º – As disposições deste Código deverão vigor pelo prazo de 3 (três) anos, quando deverá ser realizada a sua revisão.

<i>Elaborado por: Ana Paula Pereira de Sousa</i>	
<i>Revisado por: Paulo Henrique Lossio Barros</i>	
<i>Versão: 1.1</i>	<i>Data: 08.12.2022</i>
<i>Versão: 1.1 – revisão</i>	<i>Data: 12.12.2022</i>